

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dá-se ao inciso VII e ao parágrafo único do art. 571 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 571.....

VII - o prognóstico eleitoral das pesquisas realizadas pela entidade ou empresa nas últimas três eleições.

Parágrafo único. Para o fim do inciso VII, caso a entidade ou empresa não tenha realizado pesquisas anteriores por amostragem em eleições, ela poderá suprir a ausência referida, indicando as pesquisas dessa natureza de que já participaram profissionais qualificados que nela estejam atuando.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar, em seu art. 571, traz critérios que devem estar presentes na divulgação das pesquisas. Esses critérios visam a assegurar o alto nível técnico do tratamento das expectativas dos eleitores e dos cidadãos em geral no que concerne às pesquisas eleitorais. Trata-se de uma atitude elogiável e auspiciosa.

Há que ter em conta que o universo das empresas ou entidades que possam estar aptas a conduzir pesquisas por amostragem em eleições não é **numerus clausus**. Profissionais de diversas formações, como cientistas sociais e estatísticos ou matemáticos, podem formar empresas que



venham a trabalhar com pesquisas por amostragem em eleições. Demais, empresas que já atuam com pesquisas por amostragem em outros ramos podem decidir-se por oferecer seus serviços no caso de eleições.

A redação atual do Projeto, em seu art. 571, todavia, não apenas desacorçoa a participação de novas empresas na matéria, senão a restringe àquelas que vêm atuando na matéria por diversas eleições. Nessa emenda, procuramos abrir um pouco mais o leque de possibilidades, com a presença de novas empresas, as quais ao menos contem em seus quadros com profissionais que já atuam na área.

Eis por que conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados à presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Orlando Silva)

Dá-se ao inciso VII e ao parágrafo único do art. 571 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“ A r t .
571.....

.....

VII - o prognóstico eleitoral das pesquisas realizadas pela entidade ou empresa nas últimas três eleições.

Parágrafo único. Para o fim do inciso VII, caso a entidade ou empresa não tenha realizado pesquisas anteriores por amostragem em eleições, ela poderá suprir a ausência referida, indicando as pesquisas dessa natureza de que já participaram profissionais qualificados que nela estejam atuando.

Assinaram eletronicamente o documento CD211233584700, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211233584700>